

**LEI Nº 612/2016**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO RECEBER EM DOAÇÃO ABRIGOS PARA PONTOS DE ONIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 013/2016 de autoria do Nobre Edil Cássio Roberto Bertelli e Emenda nº 01 de autoria do Nobre Edil Claudécir Bega, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Elisiário autorizado a receber em doação, sem encargos, de pessoas jurídicas, abrigos para instalação em pontos de parada de veículos de transporte coletivo de passageiros – Ponto de Ônibus, com o objetivo de proporcionar maior conforto aos usuários. (**Emenda nº 01 ao Art. 1º: Lixeiras, Placas de sinalização, Assentos de praças e outros bens que venha beneficiar a população em geral.**)

§ 1º. Caberá a Prefeitura Municipal, através do setor competente, definir o modelo, dimensões e características dos abrigos, bem como normas técnicas de instalação, de modo a garantir uniformidade, efetivo proveito e segurança dos abrigos.

§ 2º. Os locais de instalação dos abrigos serão definidos pela Prefeitura Municipal e todos os custos da implantação, supervisionada pela Prefeitura Municipal, correrão as expensas do doador.

**Artigo 2º** - A pessoa jurídica doadora poderá ser autorizada, por ato do Chefe do Executivo, utilizar, sempre as suas expensas e com observância da padronização imposta, espaço de veiculação publicitária na própria peça.

§ 1º. O projeto publicitário ou suas alterações serão submetidos à previa análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Elisiário.

§ 2º. O direito de utilização do espaço publicitário decairá no prazo de 04 (quatro) anos, contados da doação, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

**§ 3º.** Durante todo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a pessoa jurídica doadora será responsável pela integral limpeza e manutenção do abrigo, podendo ser notificada a fazê-lo, caso haja indícios de negligência.

**Artigo 3º** - O dever de manutenção compreende:

**I** - Reforma ou troca do abrigo, em caso de depredação por atos humanos, destruição ou danos provocados por atos da natureza, sem prejuízo da eventual responsabilização de terceiros;

**II** - Remoção de cartaz, aviso, quando faixa ou similares, de conteúdo estranho ao da publicidade do doador, aposto em qualquer parte do abrigo.

**§ 1º.** O doador responde, direta ou regressivamente, no âmbito civil, por danos provocados a terceiros pela instalação incorreta ou falta da manutenção das peças instaladas.

**§ 2º.** O descumprimento da orientação da obrigação de manutenção constituirá motivo suficiente para a revogação do ato concessivo do uso do espaço publicitário, passando o abrigo aos cuidados do Município, sem direito a qualquer indenização em favor do doador e sem prejuízo do direito de regresso do Município, em caso de danos a terceiros.

**Artigo 4º** - Decorrido o prazo previsto no § 2º, do artigo 2º, desta Lei, cessará automaticamente o direito de uso do espaço publicitário, podendo o Município remover o abrigo, utilizá-lo para fins de interesse público, remover a concessão ou ceder o espaço, de forma onerosa ou gratuita, a pessoas jurídicas diversas, sem direito de indenização em favor do doador.

**Artigo 5º** - Fica expressamente vedado o uso do espaço publicitário para fins de divulgação de qualquer tipo de propaganda político partidária, de instituições ou mensagens de cunho religioso ou de serviços ou produtos cujo consumo possa repercutir negativamente na saúde da população ou na economia popular, como cigarros, bebidas alcoólicas, agrotóxicos ou jogos de azar.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 19 de AGOSTO de 2016.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO